



Número: **5003217-18.2021.4.03.6108**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Bauru**

Última distribuição : **20/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 88.970,53**

Assuntos: **Compromisso, Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (EXEQUENTE)			
MARCOS GOMES DA SILVA (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27851 4781	13/03/2023 17:57	<a href="#">Edital</a>	Edital

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) Nº 5003217-18.2021.4.03.6108 / 1ª Vara Federal de Bauru  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: MARCOS GOMES DA SILVA

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

### **COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, JUIZ FEDERAL DA 1ª. VARA DE BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a(o)(s) executado(a)(s) MARCOS GOMES DA SILVA, CPF 068.131.248-38, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo tramitam os autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n 5003217-18.2021.4.03.6108, que move a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a satisfação do crédito no valor de R\$ 88.970,53, atualizado em 03/09/2021, ficando pelo presente edital **CITADO(A)(S)** para que, no prazo de 3 dias, contados da citação, efetue(m) o pagamento da dívida, acrescida das despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, ficando o(a)(s) executado(a)(s) ciente(s) de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade, bem como, da possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e ins-truídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma e no tempo previsto nos artigos 914 e 915 c.c. 231 do CPC/2015. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica o(a)(s) executado(a)(s) advertido(a)(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC.



E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) que não foi(ram) encontrado(a)(s), e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. NADA MAIS. Bauru, data da assinatura eletrônica. Eu, Mônica Delsin Persin Jandreice, Técnica Judiciária, digitei.

Joaquim E. Alves Pinto

Juiz Federal

